



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 15 / 03 / 2023

1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 140 , DE 14 DE Março DE 2023.

Institui a Campanha Estadual “Quem Ama Vacina”, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual “Quem Ama Vacina”, com o objetivo de conscientizar as famílias e os responsáveis legais por crianças e adolescentes sobre a importância da prevenção de doenças por meio da vacinação.

Art. 2º São diretrizes da Campanha ora instituída:

I - a ampla divulgação do calendário oficial de vacinação, bem como da importância da vacinação e das consequências da não vacinação;

II - a participação dos estabelecimentos estaduais de saúde e das unidades escolares estaduais nas atividades voltadas à Campanha ora instituída;

III - promoção de atividades de conscientização dos responsáveis legais por crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação dos resultados obtidos pela Campanha “Quem Ama Vacina”.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

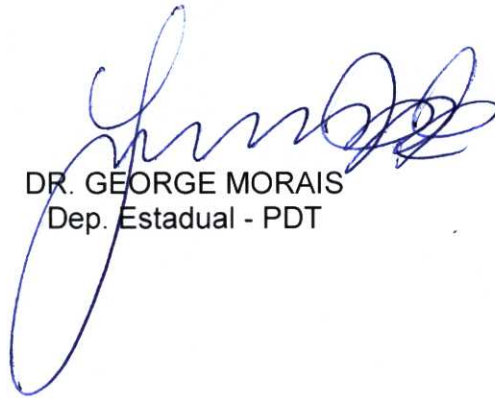
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.



DR. GEORGE MORAIS
Dep. Estadual - PDT



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

**Dr. George
Morais**
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

É de suma importância a criação de políticas públicas que fomentem a conscientização da população sobre a segurança e eficácia das vacinas, como forma eficaz de combate e prevenção as doenças. O Brasil, por meio do Sistema Único de Saúde, possui capacidade histórica de produzir vacinas, e sempre foi considerado referência mundial pelas diversas campanhas de imunização em todo o complexo território nacional. Assim, a instituição de uma campanha de conscientização que demonstre a importância de manter a vacinação em dia, principalmente por parte das famílias e responsáveis legais pelas crianças é imprescindível, visto que a vacinação em dia é a maneira mais eficiente de gerar imunidade coletiva para doenças infecciosas, uma vez que a pessoa vacinada fica protegida, não adoece e não transmite determinadas doenças e trata de medida de saúde coletiva.

Diante da relevância da matéria, conto com o voto dos nobres Pares para que a proposição seja aprovada.

PROCESSO LEGISLATIVO
2023000297



Autuação: 15/03/2023
Projeto : 140 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DR. GEORGE MORAIS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL 'QUEM AMA VACINA', E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

APROVADO, PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 15 / 03 / 20 23

1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 340 , DE 14 DE Março DE 2023.

Institui a Campanha Estadual “Quem Ama Vacina”, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual “Quem Ama Vacina”, com o objetivo de conscientizar as famílias e os responsáveis legais por crianças e adolescentes sobre a importância da prevenção de doenças por meio da vacinação.

Art. 2º São diretrizes da Campanha ora instituída:

I - a ampla divulgação do calendário oficial de vacinação, bem como da importância da vacinação e das consequências da não vacinação;

II - a participação dos estabelecimentos estaduais de saúde e das unidades escolares estaduais nas atividades voltadas à Campanha ora instituída;

III - promoção de atividades de conscientização dos responsáveis legais por crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação dos resultados obtidos pela Campanha “Quem Ama Vacina”.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.

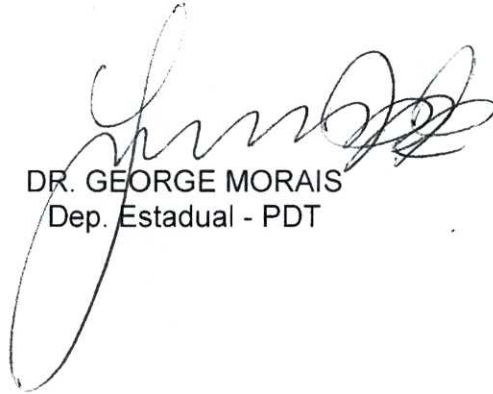
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS



SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.



DR. GEORGE MORAIS
Dep. Estadual - PDT

JUSTIFICATIVA

É de suma importância a criação de políticas públicas que fomentem a conscientização da população sobre a segurança e eficácia das vacinas, como forma eficaz de combate e prevenção as doenças. O Brasil, por meio do Sistema Único de Saúde, possui capacidade histórica de produzir vacinas, e sempre foi considerado referência mundial pelas diversas campanhas de imunização em todo o complexo território nacional. Assim, a instituição de uma campanha de conscientização que demonstre a importância de manter a vacinação em dia, principalmente por parte das famílias e responsáveis legais pelas crianças é imprescindível, visto que a vacinação em dia é a maneira mais eficiente de gerar imunidade coletiva para doenças infecciosas, uma vez que a pessoa vacinada fica protegida, não adoece e não transmite determinadas doenças e trata de medida de saúde coletiva.

Diante da relevância da matéria, conto com o voto dos nobres Pares para que a proposição seja aprovada.